

Lei Municipal N.º 791/2002

de 10 de junho de 2002.

**"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE E DÁ
PROVIDÊNCIAS"**

**A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de
Goiás, Aprovou, e eu LÁZARO SOARES DE AQUINO, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente
- FUMMA, com o objetivo de desenvolver ações que visem o uso racional e
sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e
recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do
Meio Ambiente de que trata o artigo 1º desta Lei:

I - dotações orçamentárias a ele especificamente
destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
III - produto de multas impostas por infração à legislação
ambiental repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo
Município;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios
e convênios;

VIII - preços públicos cobrados pela análise de projetos
ambientais e informações requeridas ao cadastro de banco de dados ambientais
gerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão similar;

IX - rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio
patrimônio;

X - indenizações de correntes de cobranças judiciais e
extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento, irregular ou
clandestino, do solo;

XI - compensação financeira ambiental;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão
depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira
oficial, instalada no município.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados em suas
finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de

capitais, objetivando o aumento das receitas do fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

CAPÍTULO II

Da Administração do Fundo

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas às diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 772/2001, de 30/08/2001, observadas as diretrizes fixadas pela política de proteção ao Meio Ambiente, adotadas pela Gestão Municipal e suas contas serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, sem fins lucrativos, que visem:

- a) proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável de recursos naturais no município;
- b) desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental para o município;
- c) treinamento e capacitação de cidadãos para atuação na área ambiental, podendo celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
- d) desenvolvimento de projetos de educação e conscientização ambiental;
- e) outras atividades sem fins lucrativos e relacionadas à conservação ambiental no município previstas em resolução do Conselho Municipal;
- f) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO EM 10 de Junho de 2002
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará, resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei, no que estabelece a Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64, Art. 43, nos termos do § 1º de I a IV, e suas alterações e demais Leis pertinentes.

Art. 10º - Revogadas as demais disposições em contrário esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara,
Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2002.



LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADA EM 10 de junho de 2002
GABINETE DO PREFEITO